

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 02 de abril de 2018.

Ofício nº 150/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à alta deliberação legislativa, o incluso projeto de lei elaborado a pedido do Nobre Vereador Marcos Rui Gomes Marona, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O pedido se deu por meio da Indicação nº 047/2018 (cópia anexa), que solicitou alterações na Lei Municipal nº 4.478/2017, de forma que o servidor público municipal possa permutar débitos oriundos de Impostos e Taxas Municipais inscritos em dívida ativa, sobre os imóveis de seus descendentes e descendentes.

Com essa medida, pretendemos diminuir o estoque de débitos inscritos em dívida ativa em aberto, pois existem muitos contribuintes, identificamos como parentes em *primeiro grau* de servidores, que manifestaram o interesse em saldá-los, pois é obrigação do Poder Público criar mecanismos para que esses cidadãos inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor José Rodrigo De Pietro Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

, de de

de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1° da Lei Municipal n° 4.478, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de servidores públicos municipais, passa a vigorar acrescido do § 2°, renumerando-se como § 1° o parágrafo único existente:

"Art. 1°. (...)

(...)

§ 2°. Quando se tratar de débitos de Impostos e Taxas Municipais inscritos em dívida ativa, de imóveis de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau do servidor municipal beneficiado por esta Lei, será permitida a permuta mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga,

de

de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 150/2018, de 02 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280 Site: www.camarataguaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 16 de março de 2018.

OFÍCIO Nº. 170/2018 Ref.: INDICAÇÃO Nº. 47/2018

Senhor PREFEITO.

Tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que na sessão ordinária realizada por este Legislativo no dia 12 de março de 2018, foi aprovada indicação de autoria do Vereador MARCOS BONILLA de seguinte teor:

"O Vereador da Câmara Municipal ao final assinado encaminha INDICAÇÃO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que, por meio dos setores competentes, realize os estudos que se fizerem necessários para se fazer uma alteração na Lei nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017 (anexa), que permite ao servidor público municipal permutar o IPTU com suas férias vencidas, estendendo para quitar IPTU e demais taxas devidas à Prefeitura de propriedade de seus ascendentes e descendentes, desde que já estejam na dívida ativa da Prefeitura."

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 12 de março de 2018.

No aguardo de que este pedido receberá especial atenção por parte de Vossa Senhoria, na oportunidade envio-lhe protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSE RODRIGO DE PIETRO

-Presidente -

Excelentissimo Senhor Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal Taquaritinga - SP



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de servidores públicos municipais que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.478/2017:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar créditos apurados em razão das férias e licenças-prêmio vencidas, pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, com débitos de Impostos e Taxas Municipais, registrados em seu nome, inclusive os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate aos Sinistros, de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP (sobre terrenos), e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (incidente sobre a construção do imóvel), serão consideradas as seguintes hipóteses:

I - de imóvel de propriedade do servidor ou de seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário:

II - de imóvel adquirido pelo servidor ou por seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda autenticado;

III - de imóvel onde resida o servidor, mesmo que de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau deste, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco.

Art. 2°. O servidor interessado deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dirigido à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando as devidas guias dos Impostos e Taxas Municipais registrados em seu nome, além dos documentos mencionados no artigo anterior, quando assim exigir.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor à permuta pelo Município após a devida formalização do pleito, desde que comprovado o crédito e a conveniência da administração nos termos do § 4º do art. art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 3°. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apurar o valor devido pelo servidor municipal em razão de Impostos e Taxas Municipais.

§ 1°. Apurado o valor devido, à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, deverá apurar quantos dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio serão permutados.

§ 2°. A diferença de eventuais valores a maior em relação ao número de dias inteiros apurados, será liquidada pelo servidor em moeda corrente.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento desta lei.



حود

1



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5°. A aplicabilidade desta Lei fica condicionada ao cumprimento do limites estabelecidos nos art. 19 e 10 na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria